



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

SÉRGIO
SANTOS
DILMÉ
LÚCENA E
MELO
15/12/2025 11:14

Referência: PROAD n.º 21226/2025 (Dispensa Eletrônica n.º 112/2025)

Objeto: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E) produzidos pela Divisão de Saúde deste Regional.

Empresa Vencedora: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade de contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, em conformidade com o inciso II e § 3º, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, visando à contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), produzidos pela Divisão de Saúde deste Tribunal, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (fls.04/05), os Termos de Referência (fls.06/23 e 299/317) e o Aviso de Contratação Direta (fls.581/628).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária, bem como emitiu o pré-empenho para cobertura da mencionada despesa (fls.127/128).

A Presidência deste Regional autorizou à fl.243 a contratação por meio de Dispensa de Licitação do objeto em comento, inclusive permitindo desde então a adoção das regras insertas no artigo 22, da Instrução Normativa n.º 67/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, na hipótese do procedimento restar fracassado ou deserto, tudo amparado pelo Parecer n.º 143/2025, da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls.238/240), e com espeque nos opinativos da Diretoria-Geral (fls.228/237 e 241/242).

De início, cumpre ressaltar que o certame relativo à Dispensa Eletrônica n.º 93/2025 restou deserto, conforme documentos de fls. 296/298.

Houve a apresentação de novo Termo de Referência às fls.299/317, desta feita não havendo a preferência para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), sendo a ampla concorrência (remoção da preferência para ME/EPP), chancelada pela direção da Secretaria Administrativa à fl.318.

No entanto, o novo Aviso de Contratação Direta n.º 105/2025 (fls.319/364), manteve a preferência por ME e EPP, conforme disposição constante do seu subitem 2.2.

A Secretaria da Ordenadoria da Despesa promoveu diligência junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), à fl. 566, solicitando esclarecimentos quanto ao ocorrido, haja vista a determinação para mudança do certame para o tipo "ampla concorrência".

Foram apresentadas as justificativas constantes às fls. 567/569.

Considerando que o 2º Aviso de Contratação Direta manteve, por equívoco, a preferência por ME e EPP, em que pese ter incluído em seu Anexo I, o Termo de Referência atualizado pela Divisão de Saúde, que aduz em seu subitem 1.3 que "A participação neste certame **NÃO** será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)".

Considerando ainda, que o subitem 11.10, do 2º Aviso de Contratação Direta n.º 105/2025 (fls.319/364), estabelece que "Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso";



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Considerando, por fim, que a única participante do certame havia sido declarada vencedora, a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, conforme Relatório final à fl.569, e que a mesma consta como atual contratada deste Regional, perante os autos do **Proad n.º 26400/2023**, de idêntico objeto ao deste processo e com vigência contratual até o dia 21/12/2025, com o fito de afastar qualquer suspeição quanto à disputa eletrônica em questão, diante dos fatos evidenciados, máxime no que concerne à possibilidade de ter havido cerceamento de competitividade no certame, **deixou-se de adjudicar e homologar os procedimentos da Dispensa de Licitação n.º 105/2025**.

Ato contínuo, houve a divulgação de novo Aviso de Contratação Direta (fls.581/628), desta feita tombado sob o n.º 112/2025.

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, TCU, CNJ e CADIN. A empresa vencedora também não está impedida de licitar/contratar com o Poder Público Federal (fls.863/865).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl.865, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **GLOBAL**, na fonte **1000** e classificação de despesa **3390.39.78**, no valor de **R\$213,85 (duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)**, em nome da empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, observando-se rigorosamente os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Diretor da Secretaria da Ordenadoria da Despesa